DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7937/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8244/2022
PROTOCOLO	: 2180995
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 10/2021, realizada pelo Município de Ponta Porã, que deu origem à Ata de Registro de Preço 5/2021, para aquisição de combustível a granel – óleo diesel S-10 e gasolina comum, para atendimento das Secretarias, no valor de R$ 3.856.200,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias mediante a SOL - DFLCP - 209/2023 (fls. 96-98), se manifestou sugerindo a extinção e o consequente arquivamento dos autos, nos seguintes termos, *in verbis*:

> Somente devem ser encaminhados para o controle posterior, com a autuação autônoma de processo, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 18, cc. a alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias. E não foi isso o que se verificou neste processo.
>
> Dessa maneira, pontua-se que o processo não foi autuado de forma correta para análise desta Corte de Contas, infringindo a parte final do *caput* e parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018, em face de a nota de empenho ter sido emitida em valor aquém do de remessa.

[...]

> Ante o exposto, esta Coordenadoria apresenta como proposta de encaminhamento, à Exma. Conselheira-Relatora Substituta:
>
> a) Nos termos do item 1 da alínea "f" do inciso I do art. 4º, cc. a alínea "a" do inciso V do art. 11, ambos do Regimento Interno, cc. a parte final do *caput* e parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018, que seja **determinada a extinção deste processo**, em face da ausência de objeto para análise, por ter sido enviado em desacordo com as normas desta Corte, **com seu consequente arquivamento**. (grifo no original)

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 8654/2023 (fls. 100-101), acolheu as considerações da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, face a perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Conforme mencionado pela Procuradoria de Contas (fl. 100), o presente processo foi autuado como "contrato administrativo", porém conforme se verifica as peças 2 e 4, o Município encaminhou documentos relativos à execução financeira da Nota de Empenho 1278/202, no valor de R$ 68.350,00 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).

Cabe salientar que, em sede de controle posterior, só devem ser encaminhados para autuação autônoma de processos, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da alínea "a" do inciso II do

art. 18, cc. a alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente feito, face à ausência de objeto para análise, nos termos do item 1 da alínea “f” do inciso I do art. 4º, cc. a alínea “a” do inciso V do art. 11, ambos do Regimento Interno, cc. a parte final do *caput* e parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

ARN/AEBSA